

n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o operador de reprografia, Mário Alberto Pereira Moura Borges, pelo período de mais seis meses.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 2677/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de Fevereiro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o apontador, José Jorge Alves Pimentel Sarmento, pelo período de mais seis meses.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 2678/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de Fevereiro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o lavador de viaturas, António Costa Carvalho Branco, pelo período de mais seis meses.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 273/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Publicidade do Município de Constância.* — António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, para efeitos do que determina o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 16 e 25 de Fevereiro de 2005, respectivamente, o Regulamento de Publicidade do Município de Constância, cujo texto se anexa ao presente edital.

O Regulamento em causa entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

Regulamento de Publicidade do Município de Constância

Preâmbulo

O Regime Geral de Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial e de Afixação e Inscrição de Propaganda, encontra-se estabelecido na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

É competência das câmaras municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade dos respectivos municípios, incluindo nos troços de estradas nacionais inseridos em aglomerados urbanos.

Impõe-se, assim, a elaboração do Regulamento de Publicidade no Município de Constância (RP), dado ser premente criar regras que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre a actividade publicitária e o interesse público, olhando para factores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e ainda a segurança.

Nestes termos, a Assembleia municipal de Constância aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a discussão pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento de Publicidade do Município de Constância, adiante abreviado por RP, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro, Lei n.º 97/98, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade, com excepção:

- Publicidade concessionada pelo município de Constância;
- Propaganda política;
- Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- Difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da administração pública;
- Publicidade de espectáculos e outros eventos públicos de carácter cultural ou turístico, desde que autorizados pelas entidades competentes, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica;
- Prescrições que resultem de imposição legal.

Artigo 3.º

Conceito de publicidade

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se publicidade toda a qualquer forma de comunicação efectuada por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- Promover quaisquer bens ou serviços, tendo em vista a sua comercialização ou alienação;
- Promover ideias, princípios, marcas, iniciativas ou instituições.

2 — Considera-se ainda publicidade toda e qualquer forma de comunicação promovida pela Administração Pública, não prevista no número anterior e que tenha por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

Regime e processo de licenciamento

Artigo 4.º

Licenciamento

1 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens de publicidade depende de licenciamento prévio por parte da Câmara Municipal de Constância.

2 — Não carecem de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento:

- Os anúncios e reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados e ou comercializados;
- Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que nelas localizados.

Artigo 5.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado, em duplicado (cópia para devolver ao requerente no acto da entrega, após aposição da data de entrada e número de processo), através de requerimento a dirigir ao presidente da Câmara, de acordo com formulário a fornecer pelos serviços municipais aos interessados e do qual deverão constar os seguintes elementos:

- Nome ou designação completa do requerente;
- Identificação fiscal;